

....." (NR)

Art. 6º O art. 10, *caput*, e o art. 11, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 64/2008 passa a vigorar com o seguinte teor, revogando-se os incisos I e II do art. 10 da Resolução CNJ nº 64/2008:

"Art. 10. Após a participação no curso, o tribunal poderá autorizar o afastamento de magistrado pelo prazo de até 30 (trinta) dias para elaboração ou apresentação do trabalho de conclusão do curso.

I - Revogado;

II - Revogado.

Art. 11. ....

Parágrafo único. Se o período de recesso da instituição de ensino for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso." (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

#### **RESOLUÇÃO Nº 670, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Nacional de Justiça para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 103-B, 4º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no inc. LXXIX do art. 5º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os preceitos fixados pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências nº 0006532-48.2022.2.00.0000 na 17ª Sessão Virtual, encerrada em 19 de dezembro de 2025,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 6º, § 3º, da Resolução CNJ nº 215/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 3º As serventias extrajudiciais deverão criar o campo “transparência”, para dele constar, mensalmente, as receitas públicas provenientes da cobrança de emolumentos e de outros serviços prestados (parcela pública), e despesas públicas, tais como:

- I – Emolumentos (parcela pública);
  - II – Fundo de Reaparelhamento da Justiça;
  - III – Fundo de Compensação;
  - IV- Outros Fundos Especiais;
- .....

§ 3º-A A Corregedoria Nacional de Justiça, as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e os demais órgãos de controle terão o pleno acesso aos valores percebidos e despendidos com a prestação dos serviços extrajudiciais, inclusive da remuneração obtida pelo tabelião ou registrador.

§ 3º-B Fica assegurado ao terceiro legitimamente interessado o acesso à parcela privada dos emolumentos arrecadados e de outras receitas e despesas, por meio de requerimento administrativo fundamentado, encaminhado às respectivas corregedorias estaduais, que demonstre o seu legítimo interesse e obediência à LGPD.

§ 3º-C A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias das Justiças dos Estados e do Distrito Federal poderão dispor, modificar ou expedir orientações sobre a correta classificação da rubrica em pública ou privada, para fins de divulgação no campo “transparência” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

## **Secretaria Geral**

## **Secretaria Processual**

**PJE**

## **CERTIDÃO**

### **N. 0009532-51.2025.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: CARMEN PERTICA FRIOLLI. Adv(s): DF81432

- CAROLINA PASCHOALINI, SP329321 - CAROLINA PASCHOALINI, SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES, SP258650 - BRUNO TADAYOSHI HERNANDES MATSUMOTO, SP350330 - LUCAS LOBO PEREIRA. R: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL DE SÃO PAULO - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICÍARIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0009532-51.2025.2.00.0000 CLASSE: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256) POLO ATIVO: CARMEN PERTICA FRIOLLI REPRESENTANTES POLO ATIVO: CAROLINA PASCHOALINI - SP329321 POLO PASSIVO: JUÍZO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL DE SÃO PAULO - SP CERTIDÃO Certifico que o requerimento inicial da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) encontra-se desacompanhado de cópia(s) do(s) comprovante de residência e termo de inventariante. Diante do exposto, de ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, intime(m)-se a(s) parte(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda(m) à juntada de cópia da documentação acima especificada, pois, do contrário, este expediente será arquivado, nos termos da Portaria n.º 9, de 19 de fevereiro de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça. Brasília, 24 de dezembro de 2025. Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça Seção de Autuação e Distribuição

## **INTIMAÇÃO**

### **N. 0003566-44.2024.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta

Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICÍARIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0003566-44.2024.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA POLO PASSIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TJSC EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. GESTÃO DE PRECATÓRIOS. ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. SOBRESTAMENTO. DESPACHO Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de uma inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) entre os dias 3 e 7 de junho de 2024. A referida inspeção teve como objetivo analisar a gestão de precatórios pagos que ainda estavam sem a devida destinação nas subcontas judiciais de primeiro grau. Em resposta, o CNJ instruiu o TJSC a implementar medidas para liberar os valores retidos nessas subcontas e impedir novas transferências para processos originários. Em documento de Id. 5734942, o Tribunal informou que anteriormente à inspeção, a Assessoria de Precatórios já havia iniciado procedimentos administrativos (SEI nº 0057505-07.2023.8.24.0710) para solucionar essas pendências, focando na liberação dos recursos e na prevenção de novas transferências. O TJSC ressaltou que intensificou seus esforços na liberação dos recursos, fornecendo ao CNJ relatórios detalhados sobre as subcontas existentes e solicitando às unidades judiciais que priorizassem a liberação. Subsequentemente à inspeção, o TJSC informou que suspendeu a emissão de novas requisições de precatórios que indicavam transferência de valores aos processos de origem,